

ERIKA TAKAKUWA CAPP

**A LÍNGUA PORTUGUESA E
OS ERROS NAS PETIÇÕES JURÍDICAS**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SANTO ANDRÉ
JABOTICABAL – SP**

2012

ERIKA TAKAKUWA CAPP

**A LÍNGUA PORTUGUESA E
OS ERROS NAS PETIÇÕES JURÍDICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Educação São Luís, como exigência
parcial para conclusão do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Língua Portuguesa, Compreensão e
Produção de Textos

Orientador(a): Prof(a).Ms. Rafaella Pucca

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SANTO ANDRÉ
JABOTICABAL – SP**

2012

AGRADECIMENTOS

À família, pelo apoio, paciência e compreensão.

Aos professores tutores, em especial à professora orientadora Ms. Rafaella Pucca, pela dedicação e disponibilidade nos momentos de orientação e por sanar as dificuldades.

Aos colegas do curso de pós-graduação, pela agradável convivência.

Aos colegas da Justiça Federal de Santo André, pelo incentivo e inúmeras contribuições.

RESUMO

As petições iniciais tem por objetivo a realização de um pedido para se pleitear um direito perante o Poder Judiciário, embasado em leis, através de uma boa argumentação jurídica. Mas, o que tem se notado muitas vezes é que, apesar deste ramo da ciência possuir a técnica e o formalismo próprios, vem se observando um rigor excessivo em seu vocabulário, termos desconexos e erros gravíssimos quando se fala da língua portuguesa, levando a interpretações dúbias, incoerentes, ou mesmo até ao não entendimento do pedido formalizado. Objetivamos, com este trabalho, apresentar as principais inconsistências observadas em petições jurídicas, discutir alguns erros cometidos pelos bacharéis em Direito, em suas petições, e alguns cuidados que devem ser tomados ao lidar com os textos formais, não deixando de utilizar os termos técnicos necessários, mas tornando acessível o entendimento, a sua compreensão, principal objetivo de uma petição a ser analisada com sucesso.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 A PETIÇÃO INICIAL	07
1.1 Composição	07
1.2 A prolixidade nas petições	09
2 OS ERROS COMETIDOS NAS PETIÇÕES.....	13
2.1 Quanto à nomenclatura e grafias	13
2.2 Os erros gramaticais mais comuns	14
2.2.1 Expressões	14
2.2.2 Palavras que confundem	15
2.2.3 Outros erros	17
2.2.4 Recomendações	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

Em Direito, as regras jurídicas atuam pelo contato virtual, formalizadas por meio de peças judiciais (petições, requerimentos, despachos, decisões, etc.), ou seja, por meio da palavra escrita, onde o profissional de Direito se dirige ao Poder Judiciário para informar, argumentar, manifestar-se, explicar e pedir. Desta forma, além de dominar as normas jurídicas, é essencial que detenha uma boa redação, uma linguagem apurada capaz de, ao mesmo tempo, ser formal e técnico, como fazer-se entender com sua explanação.

A linguagem jurídica é a linguagem da norma, da decisão, da convenção, das declarações, das negociações, das relações, do ensino, caracterizada por precisão terminológica, instrumentalidade e tecnicidade, excluindo-se a comunicação natural, mas que apesar do tradicionalismo, é uma linguagem que evolui, segundo conceito de Petri (2008).

As leis foram pensadas e escritas, mas exigem leitura e principalmente compreensão e interpretação. Desta forma, a palavra é um meio imprescindível, essencialmente a palavra construída, como nos textos jurídicos. Um texto, como meio de comunicação, necessita de uma mensagem a ser transmitida por um emissor, como por exemplo o advogado, e um receptor, neste caso o juiz, e que ambos possuam em comum um código ou sinais, as normas jurídicas. Assim, falar e escrever com propriedade, reproduzir um texto jurídico com precisão e clareza são resultados de uma boa leitura e do conhecimento aprofundado da Língua Portuguesa.

A linguagem forense é o meio pelo qual o Direito se faz efetivo. Nunes (2006, p.248) define:

A linguagem, na realidade, impõe-se de maneira necessária para o investigador do Direito, uma vez que, olhados de perto, Direito e linguagem se confundem: é pela linguagem escrita que a doutrina se põe, que a jurisprudência se torna conhecida etc., é pela linguagem escrita e falada que os advogados, os procuradores, os promotores defendem e debatem causas e os juízes as decidem; é pela linguagem escrita e falada que os professores ensinam o Direito e os estudantes o aprendem. Acima de tudo, é pela linguagem que se conhecem as normas jurídicas.

Desta forma, o profissional desta área necessita falar e escrever bem, sendo condição para o exercício da profissão. Enquanto a língua falada é mais espontânea e menos preocupada com a gramática, a língua escrita é mais elaborada, “[...] exige permanente esforço de elaboração e está mais sujeita aos preceitos gramaticais. O vocabulário caracteriza-se por ser mais castiço e mais conservador”. (DAMIÃO; HENRIQUES, 2007, p.26).

O profissional do direito, uma vez em contato com o cliente, deve apresentá-lo, como jurista, as possíveis soluções aos problemas e pedidos e, posteriormente colocá-los em sua petição inicial de forma sucinta, clara, porém respeitosa, informando ao juiz os interesses de seu cliente.

É certo que, como qualquer outra ciência, o estilo forense tem o seu rigor técnico. São necessários o apuro gramatical, a coerência de raciocínio, a técnica vernacular, uma boa redação, sem os quais irá depor negativamente contra o subscritor, comprometendo o destino da causa e até lesando o cliente. A clareza e a precisão são imprescindíveis.

1 A PETIÇÃO INICIAL

“O exercício do direito de exigir a tutela jurisdicional do Estado, se dá por meio de um ato processual escrito denominado petição inicial”.(ARAÚJO JR.,2009, p.3). É por meio desta que se inicia o processo em si, apesar da relação jurídico processual definir-se com a citação válida do réu, conforme art. 219 do CPC. Podemos ainda afirmar que a petição inicial é o ato processual escrito, em que a pessoa exerce seu direito de ação.

1.1 Composição

A petição inicial é também designada por peça vestibular, exordial, autoral, introdutória, entre outros inúmeros sinônimos e, na prática, conhecida apenas por inicial, é a peça que instaura o processo jurídico.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 282, enumera sete requisitos necessários para a formalização da exordial e, caso o autor não atenda aos seus itens, poderá sofrer indeferimento (art. 295 do CPC).

Segundo Damião e Henriques (2007, p. 202-205), a petição inicial deve conter os seguintes aspectos linguísticos e estruturais:

- Vocativo – é uma apresentação formal ao juiz e ao tribunal a que se destina, é o endereçamento, sendo recomendado escrever por extenso e com letras maiúsculas

- Qualificação do autor – são os dados, como nome, estado civil, profissão, residência (morada) e domicílio (sede jurídica), termos usualmente confundidos. Vale ressaltar que pessoa jurídica tem domicílio e não residência;
- Proposição da ação e seu rito;
- Qualificação do réu – informações que permitam determinar o polo passivo da ação;
- Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido – aqui devem ser expostos de forma clara e objetiva, e os dispositivos legais devem estar presentes de modo sucinto, tomando-se o cuidado para não exagerar com o rebuscamento que pode levar ao mal entendimento e à falta de objetividade;
- Pedido – é o objeto da ação proposta. Segundo art. 286 do CPC, deve ser ele certo ou determinado, porém lícito formular um pedido genérico;
- Provas – apresentação de provas testemunhal, documental ou pericial que fundamentem o pedido realizado;
- Citação do réu – é necessário o conhecimento por parte do réu;
- Valor da causa – os artigos 259 e 260 do CPC indicam os critérios para a indicação do valor da causa;
- Documentos – é necessária a instrução da inicial com os documentos.

Além desses itens, existem inúmeros tipos de ações com seus requisitos próprios. É essencial a correta compreensão e o domínio desses itens legais, além de atentar-se à sua apresentação, para o sucesso e a obtenção do direito pretendido.

1.2 Prolixidade nas petições

Sabemos que o Direito, como qualquer outra ciência, possui uma linguagem técnica própria com forte rigor conceitual, algumas vezes de difícil compreensão para aqueles que não são especialistas da área, mas que pela necessidade de precisão de conceitos, deve ser respeitada. Nunes (2004, p.292) afirma que “toda ciência, como teoria que é, é eminentemente linguagem; e não se constrói uma ciência sem rigor terminológico. Assim, a busca de termos claros, precisos e que não deixem margem a dúvidas é uma meta prioritária de qualquer ciência.”

Na área jurídica, os advogados peticionam para o juiz. Os promotores e procuradores lavram-lhe seus pareceres. A decisão retorna a estes, formando um círculo, onde a comunicação torna-se restrita, hermética, formal e rigorosa, muitas vezes de difícil compreensão às partes envolvidas, leigas nos assuntos jurídicos. É fato que a linguagem jurídica é científica, mas não deve ser complexa como uma língua estrangeira, incompreensível, que afasta a sociedade do Poder Judiciário. Uma linguagem simples não deixa de dar valor ao discurso, ao contrário, a transparência e a clareza são essenciais para o bom desempenho dos profissionais, permitindo o acesso da parte envolvida, à informação, compreensão e interpretação do processo em si.

É certo que algumas expressões jurídicas têm sua razão de existir, desde que não possam ser substituídas por outras mais simples, mas então que sejam, ao menos, acompanhadas de uma explicação clara e de fácil compreensão.

É comum observarmos em textos jurídicos, um excesso de formalismo desnecessário, termos rebuscados, expressões floridas que por inúmeras vezes acabam comprometendo a compreensão do texto. Há os que acreditam que o falar difícil, o rebuscamento, a preocupação com a forma ao conteúdo, sejam sinônimos de erudição. Ao contrário, podem estar camuflando a incapacidade de argumentação com discursos fracos.

O uso abusivo de expressões latinas, as construções invertidas ou fora da ordem direta nas frases e períodos, constantes e a toda essa prolixidade criou-se o

termo “juridiquês”, uma prática não somente dos magistrados mas dos demais profissionais da área jurídica.

Andrade (2008) afirma que o juridiquês não é um tecnicismo, mas um preciosismo (requite exagerado na escrita e na fala com o uso de expressões extravagantes) repleto de latinismo, expressões arcaicas e de neologismos (palavras ou expressões recém criadas) que impedem a compreensão adequada, prejudicando o processo de comunicação. Com relação ao latinismo, é certo que a língua portuguesa já incorporou algumas expressões latinas como *habeas corpus* (medida que visa proteger o direito de ir e vir), *habeas data* (ação que visa garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela) e *data vênia* (expressão respeitosa com que se principia uma argumentação). Expressões estas que acabam tendo um conceito mais preciso que o equivalente em língua portuguesa. A crítica ao seu uso se faz quando existem palavras ou expressões apropriadas e equivalentes em língua portuguesa.

A seguir citamos alguns termos ou frases em juridiquês, comumente observados em petições:

“ Dos **beneplácitos** (aprovação de um ato) **da graça**”

“Breve **alígera fática** e fundamental.” (breve relato e rápido dos fatos)

“Inicia-se esta **prédica** (inicial), informando...”

“**Ab ovo** (desde o início), o Autor, com **espeque** (com fundamento) no artigo 4º da Lei 1060...”

“A autora viveu **more uxorio** (posse do estado de casado) com o falecido...”

“**Perléudos** (sabedores, ilustres) Desembargadores...”

“...considerando a **exceptio plurium concubentium**...” (significa que a mãe manteve, no período da concepção, relações sexuais com outros homens”

“Ação Ordinária de Cobrança com **Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Autera Pars in Limine Lites**” (em se tratando de liminar judicial no começo da lide)

“Diante da situação não podemos deixar de evocar o **fumus bonis iuris** (fumaça do bom direito) e o **periculum in mora** (perigo da demora) verificados, respectivamente, ante o **inconcusso** (incontestável) prejuízo à população...”

“**Espancam-se** desde já todas as **fadadas** jurisprudências transcritas pela parte apelante em seu recurso...”

Alguns exemplos de sentenças, decisões e despachos proferidos:

"Diante do exposto e mais do que dos autos contam, **resolvo, como resolvido tenho**, julgar improcedente...”

“Pelo exposto por tudo que dos autos consta, do **livre convencimento motivado que formo e primus ictus oculi** (ao primeiro golpe de vista) , com fulcro no art... **Em virtude da hipossuficiência técnica dos autores**, , tudo **segundo as regras ordinárias de experiência**, julgar improcedente... .”

“Destarte, neste juízo **sumário de cognição**, **lobrigando suficiente carga de plausibilidade** das razões recursais e presente também o requisito de lesão grave e de difícil reparação diante do **injustificado impedimento à busca de satisfação do crédito exequendo**, defiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso.”

Com estes poucos exemplos, podemos observar que a linguagem jurídica desta forma, não é de todo acessível à população em geral. Esta preocupação foi mencionada no discurso de posse, em sessão solene realizada em 27 de agosto de 2006, pela ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie:

Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter **caráter esclarecedor e didático**. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada. E que ela seja, sempre que possível, líquida. Os colegas de primeiro grau terão facilitada, a partir de agora, esta tarefa de fazer chegar as demandas a conclusão. (grifo nosso)

Vale a pena também citar (CENEVIVA apud DAMIÃO,HENRIQUES, 2007,p.27):

O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes – infelizmente, mais do que o necessário – os profissionais da área jurídica

ficam tão empolgados com os fogos de artifício da linguagem que se esquecem do justo e, outras vezes, até da lei. Nas acrobacias da escrita jurídica, chega-se a encontrar formas brilhantes nas quais a substância pode ser medida em conta-gotas. O defeito – também com desafortunada frequência – surge mesmo em decisões judiciais que atingem a liberdade e o patrimônio das pessoas.

A preocupação entre os vários profissionais da área de Direito, pelo uso excessivo do juridiquês tem sido uma constante, até que em agosto de 2005, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a “Campanha pela Simplificação do Juridiquês”, tendo como principais alvos os estudantes de Direito, através de palestras em faculdades, e o lançamento do livro “O Judiciário ao alcance de todos – Noções Básicas de Juridiquês”, com o intuito de aproximar os leigos a esta área complexa dos termos jurídicos, possibilitando um entendimento maior de seus textos.

2 OS ERROS NAS PETIÇÕES INICIAIS

Não temos aqui a intenção de enumerar regras gramaticais, mas relacionar os principais erros na língua portuguesa, observados nas petições jurídicas, por vezes, muito comuns, e que, ora evitados, podem tornar os textos mais claros, limpos e objetivos.

2.1 Quanto à nomenclatura e grafias

Ressaltamos que durante a apresentação formal ao juiz, o endereçamento deve ser realizado por extenso, indicando a respectiva vara e o tribunal a que se destina a ação, evitando abreviaturas. É muito comum observarmos endereçamentos incorretos quando as ações ajuizadas são em face dos Estados ou da União. No primeiro caso, deve-se utilizar o termo Juiz de Direito para a Vara da Comarca de um determinado Município. No segundo caso, o tratamento correto é Juiz Federal da Vara de certa Seção Judiciária.

Erro comum é a citação de expressões como Erário Público e Justiça Pública, uma vez que não há Erário e Justiça Particulares. Como pleonismo podemos indicar o termo União Federal, onde só na federação há União. São termos utilizados frequentemente, difíceis de cair em desuso.

Com relação à qualificação do autor da ação, notamos expressões como “portador da Carteira de Identidade..., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas

número...”, que podem ser perfeitamente simplificadas por RG nº... e CPF/CNPJ nº... Ao descrever o endereço, os itens que o compõem, devem estar sempre separados por vírgulas.

Quanto aos números, estes devem ser escritos por extenso, mas em casos de números com mais de duas palavras, deverão se grafados em algarismos, podendo-se repetir entre parênteses o número em algarismo, apenas por mero reforço.

Para a indicação de datas, elas podem estar separadas por traços, barras ou pontos. Por exemplo: 01-12-2012. Para indicar o ano, não se deve deixar espaço, nem colocar ponto entre a milhar e a centena. Ao optar por escrever por extenso o mês, ter o cuidado de colocar o primeiro dia na forma ordinal e os demais na cardinal.

No que se refere à indicação de horas, utiliza-se o “h” logo após o número e “min” em casos de horas incompletas, jamais se utilizando o “s” para o plural. Por exemplo: 8h45min, 15h05min

2.2 Os erros gramaticais mais comuns

2.2.1 Expressões

Algumas expressões comumente utilizadas nas petições iniciais são escritas erroneamente, alterando o sentido de suas frases. Vejamos algumas delas:

“A final” tem o sentido de por último. Quando escrito junto, passa a ter o significado de enfim. Para evitar confusões, pode-se colocar o artigo “o”, tornando-se “ao final”.

“Afim de” é um substantivo, diferentemente de “a fim de”, uma locução conjuntiva, e a forma “afim”, um adjetivo, não devendo ser confundidas em sua

grafia, dependendo do significado da frase, como por exemplo: “O autor ajuizou esta ação a fim de restabelecer o benefício”.

“A par” significa estar ciente. Desta forma, a preposição “a” é erroneamente craseada, não devendo levar acento.

“A partir de” é o mesmo que começar. Assim, deve-se evitar a repetição deste termo após o verbo começar. Por exemplo: As inquirições das testemunhas começarão (não se coloca a partir de) na próxima semana.

Deve-se tomar cuidado ao utilizar as expressões “ir de encontro a” e “ir ao encontro de”, que significam, respectivamente, contra e a favor, ou seja, são antagônicas.

“Haja vista” tem o sentido de “que sirva de modelo”, enquanto a expressão “haja visto” refere-se ao perfeito do modo subjuntivo do verbo ver

2.2.2 Palavras que confundem

Algumas palavras semelhantes, mas com significados distintos, têm sido mal colocadas nas petições, como podemos verificar abaixo:

- Foro/ fórum - “Foro” é o lugar competente para conhecer e julgar determinada causa, diferentemente de “fórum”, prédio onde funcionam os órgãos do Poder Judiciário.
- Ter/ haver – É incorreto trocar-se o verbo haver (existir) pelo ter (possuir), como em: “No Direito tem várias especialidades”, está incorreta e deve ser substituída por “No Direito há várias especialidades”.
- Que/ qual/ quais - Os pronomes “que, qual e quais” atraem o pronome oblíquo átono para a situação de próclise, por exemplo: “... salienta-se que o processo se divide...” e não, “o processo divide-se”.

- Pronome de tratamento - Os pronomes de tratamento são sempre utilizados na terceira pessoa (singular ou plural), tanto os pessoais oblíquos (se, si, o, os, a, as, lhe, lhes), quanto os possessivos (seu, sua, seus, suas).
- Anexo/ incluso/ apenso - Os adjetivos “anexo/incluso/apenso” devem variar em número e gênero, com o substantivo a que se referem.
- Senão/ se não – Como conjunção adversativa no sentido de “em caso contrário”, “de outra forma”, ou como substantivo com o sentido de “falha, defeito”, é senão. Quando separados, o se é conjunção condicional e o não, o advérbio de negação.
- Onde/ aonde – Com o sentido de “lugar no qual”, é utilizado “onde”. Junto a verbos que dão ideia de movimentação (ir, andar, caminhar, etc.) e com o sentido de “lugar ao qual”, usa-se “aonde”.
- Porque/ por que/ por quê/ porquê - Como conjunção causal é “porque”. Com sentido interrogativo ou como pronome relativo substituível por “pelo(a) qual”, usa-se “por que”. Em fechamento de frases ou mesmo isolados por uma pausa, o uso adequado é o “ por quê”. Quando assume o papel de substantivo, precedido pelo artigo “o”, utiliza-se “porquê”.
- Junto/ só – Como adjetivo, é flexível, ao passo que se torna inflexível, como advérbio. Por exemplo: Juntas estavam a autora e a ré; Junto seguem as cópias dos documentos; Estavam sós no local (sozinhos); A autora só possui esses documentos (somente).
- Ambos/ ambas – A ideia de dois está embutida na palavra, devendo-se evitar o uso de “ambos os dois”.

2.2.3 Outros erros

Deve-se tomar muito cuidado ao utilizar verbos transitivos indiretos, não se esquecendo da preposição “a”, como nas construções: “dá-se à causa o valor de....”, “comparecer à audiência a ser realizada...”

Os verbos “residir” e “domiciliar” exigem a preposição “em” e não a “a”. É muito comum observarmos frases incorretas como: “residir à comarca”. Corretamente, deverá ser: “residir na comarca”.

“Visar” pode-se apresentar como um verbo transitivo indireto, com o sentido de “ter por finalidade”, exigindo a presença da preposição “a”, e como verbo transitivo direto, com o significado de “assinar, rubricar”.

Da mesma forma, “assistir” pode assumir o papel de verbo transitivo indireto, quando se trata de “ver”, “presenciar” ou transitivo direto, na acepção de “acompanhar”, “socorrer”. Podemos verificar que um erro na colocação ou ausência de uma preposição pode dar margem a diferentes interpretações, como: “As testemunhas assistiram ao depoimento do acusado” e “as testemunhas assistiram o depoimento do acusado”.

Deste modo, observamos o quão essencial é conhecer corretamente a regência verbal e como a má colocação das preposições pode alterar o sentido de uma frase, ou até mesmo de um pedido em uma exordial.

2.2.4 Recomendações

Os cuidados que se deve ter com uma petição inicial, além de uma correta gramática, iniciam-se com a escolha do papel. Alguns profissionais se encantam com papéis coloridos, uns com desenhos e símbolos, podendo desviar a atenção, ocultando a seriedade e competência necessárias para obter a total atenção das

partes envolvidas. “Nenhum aspecto da petição deve chamar mais a atenção do que o seu conteúdo.” (ARAÚJO JR., 2009, p.3)

Deve-se atentar ao uso de ferramentas oferecidas pelos computadores pessoais, que permitem utilizar diferentes tamanhos de letras, margens, espaçamentos de linhas e uso excessivo de “marcadores”, que por vezes podem “poluir” desnecessariamente o texto. Não se recomenda também, o uso de abreviaturas, muito comuns nas petições iniciais.

Ter conhecimento das normas gramaticais é imprescindível para uma boa redação, além de estar sempre atento à ortografia, pois um acento mal colocado, uma grafia incorreta de uma palavra, o desrespeito às regras de regência, por exemplo, podem levar a uma interpretação errônea, além de causar má impressão e falta de conhecimento pela parte que a lê.

Segundo Desembargador Alexandre Moreira Germano (www.tjsp.jus.br), são importantes, em uma redação forense: a clareza, a forma de expressar um pensamento de maneira simples e objetiva; a coerência, a conexão entre os fatos, as ideias, ou seja, ter um discurso lógico; a concisão, ser objetivo não repetindo palavras e ideias sem alongar textos desnecessariamente; a precisão da linguagem com o uso adequado de expressões; a simplicidade e, finalmente, o conhecimento da matéria.

É importante salientarmos que redigir o texto é como “contar uma estória”, com início, meio e fim. Uma escrita difícil não reflete erudição, nem cultura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A petição inicial é o meio pelo qual o cidadão pleiteia um direito, através de um profissional da área, junto ao Poder Judiciário. Apesar da complexidade e formalidades técnicas existentes neste percurso dos trâmites processuais, exigidas como em qualquer outra ciência, devemos pensar na atuação dos profissionais de Direito para que possibilitem um acesso maior da população leiga perante o direito do conhecimento, já que o mundo das leis é obscuro, onde apenas os especialistas as conhecem, mas que tem o dever de transmiti-las de forma inteligível.

O que comumente tem se observado pelos servidores e magistrados do Poder Judiciário, que leem diariamente centenas de peças processuais, é a falta de conhecimento da língua portuguesa, desde pequenos erros ortográficos a incorreções na gramática normativa, como concordância e regência, comprometendo a análise do pedido em questão.

O desconhecimento de vocábulos, expressões e termos, uma pontuação incorreta em um texto jurídico são alguns itens que levam a uma interpretação duvidosa, ou até mesmo, incompreensível.

Por vezes, a falta de um discurso persuasivo e coerente é camuflado com textos longos, rebuscados, floridos e complexos, impossibilitando a sua compreensão, conhecido por “juridiquês”.

O uso excessivo de expressões arcaicas e latinas contaminam frequentemente as petições, dificultando o entendimento da mensagem, impedindo que as partes envolvidas possam compreendê-la e reclamar seus direitos. É muito

comum a população leiga recorrer aos órgãos públicos do Judiciário solicitando informações claras e acessíveis em sua linguagem, uma vez que as peças processuais (petições, sentenças e despachos) têm se mostrado incompreensíveis a ela, ou até mesmo os próprios profissionais, incompreensíveis em sua comunicação.

É fato que a linguagem forense é técnica, mas não deve ser de todo enigmática. Como o instrumento de atuação da área de Direito é a linguagem escrita e falada, o sucesso na comunicação depende de um bom estudo da língua portuguesa, sua gramática, além de ter um excelente domínio da matéria jurídica.

É importante ter uma linguagem que seja acessível, o que não diminui em nenhuma instância o respeito, muito menos a competência do profissional. A eficiência está na capacidade de comunicação e argumentação, através de um discurso correto, claro e objetivo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JR., Gediel Claudino. **Prática no Processo Civil**.12.ed. São Paulo: Atlas, 2009

BLIKSTEIN, Izidoro. **Técnicas de comunicação escrita**. 22.ed. São Paulo: Ática, 2006

DAMIÃO, Regina Toledo, HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2007

NUNES, Rizzato. **Manual de filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2004

NUNES, Rizzato. **Manual de introdução ao estudo do direito: com exercícios para sala de aula e lições de casa**. 6.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos, 2008. **O Jurídiquês e a língua jurídica: o certo e o errado no discurso**. [http: www.amatra17.org.br/arquivos/4a1d8f3c15d4d.doc](http://www.amatra17.org.br/arquivos/4a1d8f3c15d4d.doc). Acesso em 26 de setembro de 2012

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês**/Associação dos Magistrados Brasileiros. 1 ed. – Brasília: AMB, 2005. Disponível em <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>, Acesso em 11 de agosto de 2012-10-22

DANTAS, Andréia Medeiros, 09/2009. **Linguagem jurídica e acesso à Justiça**. Disponível em <http://www.jus.com.br/revista/texto/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>. Acesso em 17 de outubro de 2012-10-22

VIANA, Joseval. **Principais erros de regência verbal na petição inicial**. Disponível em http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=665&categoria=Linguagem%20Forense. Acesso em 09 de setembro de 2012

PETRI, M.J.C. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo. Saraiva, 2008. Disponível em <http://linguagemjuridica.com.br/wplj/wp-content/uploads/2011/09/011.-Linguagem-Jur%C3%ADica.pdf> Acesso em 17 de outubro de 2012-10-22

FERRAZ JR. **Direito, Comunicação e Retórica**. São Paulo. Saraiva. Disponível em. <http://linguagemjuridica.com.br/wplj/wp-content/uploads/2011/09/011.-Linguagem-Jur%C3%ADica.pdf> Acesso em 17 de outubro de 2012